DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Segunda-feira, 16 de novembro de 2026 **Ano IX | Edição nº 1354A** **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Inexigibilidade 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Inexigibilidade

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026

O presente documento se trata da **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para formalização de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil com atuação na Área Cultural do Município de Guaiçara.

Considerando o inciso II do artigo 31 da Lei 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, regulamenta a questão da dispensa do Chamamento Público, senão vejamos:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - .....

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Considerando a exposição de motivos exarado pelo Departamento Municipal de Cultura e em conformidade com o art. 31, II da Lei 13.019/2014, onde comprovadamente a entidade em questão atende aos princípios legais da lei em comento;

Considerando que o plano de trabalho proposto foi devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais;

Considerando ainda que os objetos a serem firmados com a Entidade abaixo elencada são de suma importância aos andamentos dos trabalhos culturais do município, e vão de encontro aos anseios de nossa população bem como as necessidades municipais onde este tipo de parceria torna-se economicamente mais viável ao município;

Considerando a manifestação jurídica pela regularidade dos procedimentos adotados; e

Considerando, que a Lei 13.019/14 está devidamente regulamentada no município através do Decreto Municipal Nº. 3.078/2017 e suas alterações, portanto a Entidade está ciente das normas que regerão o presente Termo de Fomento e de que há legislação autorizando tais repasses Lei Municipal Nº. 3294 de 20 de outubro de 2026, bem como previsões orçamentárias para tanto conforme documento em anexo, **defiro** a formalização do **Termo de Fomento** com a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE GUAIÇARA – ACEG**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.722.236/0001-60, com sede administrativa localizada na Avenida Duque de Caxias, nº 535, Centro, na cidade de Guaiçara-SP, CEP. 16.430-035; sem a realização do Chamamento Público no valor de **R$ 25.017,00** (vinte e cinco mil e dezessete reais)**.**

Encaminhem-se os autos ao Setor competente para as medidas previstas no § 1º artigo 32 da Lei 13.204/2015 e §1º artigo 35 do Decreto Municipal Nº. 3.078/2017 para as demais providências.

Guaiçara-SP, 06 de outubro de 2026.

Flávia Ramos Bittencourt Leão Cabral
Prefeita Municipal

.....

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Entidade Social sem fins lucrativos, **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE GUAIÇARA – ACEG**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.722.236/0001-60, com sede administrativa localizada na Avenida Duque de Caxias, nº 535, Centro, na cidade de Guaiçara-SP, CEP. 16.430-035, tem por finalidade estatutária, disseminar a cultura japonesa e de atender a todos que a ela se dirigem, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, cor, raça ou crença social. Para que tal parceria se concretize torna-se necessária a descentralização de recursos no valor de R$ **25.017,00** (vinte e cinco mil e dezessete reais), à essa entidade através de formalização de Termo de Fomento, levando às seguintes considerações:

1) A entidade desenvolve há anos atividades culturais de maneira satisfatória, atendendo aos anseios de nosso programa de trabalho, bem como aos da população;

1) A Entidade já tem equipe formada para o atendimento do objeto do plano de trabalho, bem como dispõe de espaço físico e estrutura para este tipo de atendimento na área cultural, cujos custos para implementação para o município seria superior ao proposto no Plano de Trabalho apresentado: *"a realização do Bon-Odori de Guaiçara, tradicional manifestação cultural japonesa".*

2) O Decreto Municipal nº 3.078/2017 que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações Sociais Civis);

3) A entidade é a única com condições de atender a demanda do objeto constante no item "2" desta justificativa em sua área de atuação educacional;

4) O plano de trabalho foi aprovado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, e o repasse foi devidamente autorizado pela Câmara Municipal através da Lei Municipal nº. 3294/2026; e

5) Finalmente, dada à exposição de motivos acima descrita considera-se **Inexigível** a Realização de Chamamento Público, nos termos dos Arts. 31, II cc 32, "caput" e §4º. da Lei 13.019/14**,** para o estabelecimento de parceria de mútua colaboração com a Instituição

Filantrópica sem fins lucrativos, **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE GUAIÇARA – ACEG**.

Guaiçara-SP, 06 de novembro de 2026.

Marcelo Souza Garcia
Departamento Municipal de Cultura

.....